



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 1414

Art. 86 - Os andaimes deverão garantir perfeitas condições de segurança para os operários e transeuntes.

Art. 87 - Nas construções ou edificações de até 12 (doze) pavimentos, ou altura equivalente, é obrigatória a colocação de plataformas fixas de proteção ao nível de 3^º, 6^º e 9^º pavimentos, em todo o perímetro da construção.